



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20250019 – PMCE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10061.025185/2025-61

ASTRO ABC Indústria e Comércio Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **04.678.283/0001-86**, sediada à **Av. Lauro Gomes, 5011 - Rudge Ramos – São Bernardo do Campo – SP - CEP. 09635-010** por meio de sua representante legal que a esta subscreve, vem, respeitosa e tempestivamente apresentar.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre destacar a tempestividade da presente impugnação, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, bem como das disposições previstas no edital

Conforme estabelecido no instrumento convocatório, a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 20250019 está designada para o dia **08 de abril de 2026, às 09h00min**, razão pela qual o prazo para apresentação de impugnação encerra-se em até **03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública**.

Dessa forma, considerando que a presente impugnação é apresentada dentro do prazo legalmente previsto, resta plenamente demonstrada sua tempestividade, devendo ser conhecida e regularmente processada.

II. DO DIRECIONAMENTO DESTE CERTAME

Astro ABC Indústria e Comércio Ltda.

Av. Lauro Gomes, 5011 - Rudge Ramos - S.B.C – SP - CEP. 09635-010 - Fone: (11) 4366-2348
Site: www.astroequipamentos.com | E-mail: contato@astroequipamentos.com
CNPJ 04.678.283/0001-86 INC. EST. 635.459.770.119



Ao realizar uma análise minuciosa do Edital e do Termo de Referência, constata-se a presença de um evidente e ilegal direcionamento em favor de um fornecedor específico no que tange ao cinto tático operacional, o que contraria de forma explícita a legislação que regula as contratações públicas, além de ser amplamente rechaçado pela jurisprudência dos Tribunais.

Registre-se, inicialmente, que o certame citado já foi objeto de impugnação anterior, na qual se apontam, de forma clara e fundamentada, indícios de direcionamento do objeto licitado.

Em resposta a referida impugnação, a Administração sustentou, em síntese: (i) que os desenhos constantes no Termo de Referência teriam caráter meramente ilustrativo; (ii) que não haveria exigência de características exclusivas de um único fabricante; e (iii) que existiriam, em tese, outros produtos no mercado capazes de atender às especificações estabelecidas.

Ocorre que, apesar das justificativas apresentadas, o vício apontado não foi efetivamente sanado.

Isso porque a manutenção integral das especificações editalícias evidencia que, na prática, o conjunto técnico exigido continua reproduzindo características muito específicas, que, analisadas de forma global, restringem a competitividade e conduzem à identificação de solução de única empresa.

A alegação de que os desenhos são “meramente ilustrativos” não se sustenta diante da correspondência direta entre tais representações e as exigências técnicas descritas, as quais, somadas, delimitam um padrão específico de produto.

Do mesmo modo, a afirmação genérica de existência de outros fornecedores não afasta o direcionamento, sobretudo quando não demonstrada a efetiva equivalência técnica entre os produtos citados e o objeto licitado, o que mantém, na prática, a restrição à ampla concorrência.

Astro ABC Indústria e Comércio Ltda.

Av. Lauro Gomes, 5011 - Rudge Ramos - S.B.C – SP - CEP. 09635-010 - Fone: (11) 4366-2348
Site: www.astroequipamentos.com | E-mail: contato@astroequipamentos.com
CNPJ 04.678.283/0001-86 INC. EST. 635.459.770.119



Dessa forma, verifica-se que a resposta administrativa não enfrentou de maneira suficiente os pontos centrais da impugnação anterior, limitando-se a justificativas genéricas que não afastam o cenário de direcionamento já evidenciado.

Nesse contexto, a presente impugnação se mostra plenamente cabível e necessária, não se tratando de mera repetição de argumentos, mas de reiteração fundamentada diante da permanência do vício no instrumento convocatório, o qual compromete os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Vejamos a especificação deste item constante no Termo de Referência:

2	CINTO TÁTICO OPERACIONAL (DUAS OPÇÕES DE CORES, PRETO E BRANCO) COM COLDRE, PORTA CARREGADOR, PORTA ALGEMAS E PORTA TONFA. OBS: 5% PARA CANHOTO. CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NO ITEM 2 DO ANEXO B AO TERMO DE REFERÊNCIA. CÓDIGO: 669775 - CINTO, TATICO, COR PRETA OU BRANCA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	35.000
---	--	---------	--------

No que tange ao descritivo do Termo de Referência, observa-se que diversos requisitos são atendidos exclusivamente pela empresa Maynards, é possível, inclusive, estabelecer um comparativo entre as especificações e imagens apresentadas no Edital e as informações disponibilizadas pela referida empresa em seu site, evidenciando a falta de competitividade e a restrição ao princípio da isonomia nas contratações públicas.

O edital em análise, embora trate de itens acessórios que, em sua maioria, poderiam ser confeccionados por diversos fabricantes, contém especificações técnicas que, na prática, conduzem de forma inequívoca a produto de fabricante determinado.

O verdadeiro núcleo de restrição do certame está concentrado no coldre, cujas exigências reproduzem **características exclusivas de determinada solução**

Astro ABC Indústria e Comércio Ltda.

Av. Lauro Gomes, 5011 - Rudge Ramos - S.B.C – SP - CEP. 09635-010 - Fone: (11) 4366-2348
Site: www.astroequipamentos.com | E-mail: contato@astroequipamentos.com
CNPJ 04.678.283/0001-86 INC. EST. 635.459.770.119



comercial, afastando a ampla concorrência e comprometendo a lisura do procedimento.

Entre tais especificações, destaca-se a exigência de alça de antiarrebato com três orifícios de regulagem, elemento que, segundo a realidade de mercado, não é disponibilizado por outros fabricantes em configuração equivalente.

Some-se a isso a inserção de exigências sem pertinência técnica suficiente, como a questão da temperatura, cuja imposição não encontra respaldo idôneo em norma aplicável ou laudo técnico compatível com a finalidade do objeto.

Além disso, a previsão de universalidade para múltiplas pistolas é frontalmente incompatível com a realidade operacional da corporação, que vem padronizando seu armamento em Glock. Ao se exigir compatibilidade ampla com diversas marcas e modelos, o edital abandona a necessidade pública efetiva e passa a construir requisito artificial, sem utilidade concreta, revelando-se mais um mecanismo de restrição indevida do que de atendimento ao interesse público.

Portanto, os itens **2.3 a 2.6**, quando analisados em conjunto, reproduzem fielmente a linha de produtos da fabricante **Maynards** (coldre Police + acessórios).

Todo o descritivo do coldre indica a fabricação exclusiva pela referida empresa.

Segue abaixo o descritivo do Termo de Referência:

2.3.4. Alça antiarrebato (thumbbreak) fabricado em polímero elastômero com alta resistência as intempéries que podem variar de 0°C até 50°C propiciando o uso em todo território brasileiro sem alterar a composição da peça, caso contrário irá causar o ressecamento e a consequente rompimento da peça, quando em uso a 7°C no Sul e 40°C no Norte e Nordeste; esta peça deverá possuir três orifícios de regulagem para regulagem em altura para envolver o cão se prestando a dar segurança a vários tipos de pistola.

As imagens constantes do Anexo B do Termo de Referência, quando comparadas aos registros comerciais, catálogos e descrições técnicas da empresa

Astro ABC Indústria e Comércio Ltda.

Av. Lauro Gomes, 5011 - Rudge Ramos - S.B.C – SP - CEP. 09635-010 - Fone: (11) 4366-2348
Site: www.astroequipamentos.com | E-mail: contato@astroequipamentos.com
CNPJ 04.678.283/0001-86 INC. EST. 635.459.770.119



Centro de Distribuição e Logística Maynards Ltda (Maynards Tactical), revelam identidade direta e inequívoca quanto ao sistema de engate rápido modular tipo garfo/gaveta V2, plataforma de encaixe, arquitetura do coldre e tabela de compatibilidade de armas.

Não se trata de utilização de imagens meramente ilustrativas, ou de produto que pode ser apresentado por outras empresas, como busca argumentar esta Administração, mas de nítido direcionamento à licitante específico.

Não se refere apenas à coincidência de identidade visual, mas também de características técnicas, o que derruba qualquer tese de atendimento por diversas empresas no mercado.



Astro ABC Indústria e Comércio Ltda.

Av. Lauro Gomes, 5011 - Rudge Ramos - S.B.C – SP - CEP. 09635-010 - Fone: (11) 4366-2348
Site: www.astroequipamentos.com | E-mail: contato@astroequipamentos.com
CNPJ 04.678.283/0001-86 INC. EST. 635.459.770.119



(Há nítida correspondência de imagens e de do descritivo)

Vejamos os principais pontos que indicam um explícito direcionamento e podem conduzir à nulidade do certame caso não sanadas as irregularidades:

ITEM 02 – Cinto Tático Operacional com coldre (duas opções), porta carregador, porta algemas e porta tonfa.

Observa-se, no descritivo do **Coldre**, diversas inconsistências técnicas e indícios de direcionamento que comprometem a ampla concorrência e a correta especificação do produto. Tais pontos merecem atenção e retificação para assegurar a isonomia e a qualidade da contratação.

AQUI VEMOS UM PRINT DIRETAMENTE DO SITE DA CONCORRENTE

Astro ABC Indústria e Comércio Ltda.

Av. Lauro Gomes, 5011 - Rudge Ramos - S.B.C – SP - CEP. 09635-010 - Fone: (11) 4366-2348
Site: www.astroequipamentos.com | E-mail: contato@astroequipamentos.com
CNPJ 04.678.283/0001-86 INC. EST. 635.459.770.119





Police 2/3 RET Garfo V2 Universal - Preto

R\$374,90
ou 3x de R\$124,97 sem juros

LADO *

RETENÇÃO POLICE *

Quantidade *

**RET - RETENÇÕES

Coldre Police com sistema de acoplagem Garfo V2 - Maynard's desenvolvido especialmente para o conforto e agilidade dos nossos combatentes.

Variações: (Todas as armas com medidas e modelos semelhantes funcionam)

2 RET - UNIVERSAL - TAURUS + BERETTA APX/M92+ SIG + SPRINGFIELD,
2 RET - UNIVERSAL - GLOCK + CZ-P10 + IMBEL,
3 RET - APX - 24/7 - TH9/40 - PT800,
3 RET - SPRINGFIELD XD-M - SIG SAUER P320,
3 RET - CZ-P10,
3 RET - GLOCK GERAÇÃO 4/5 9MM - G3 TORO,

Com o saque rápido e retenção tanto ativa como passiva, acionada pelo polegar na hora do saque, sendo o diferencial de ser o mais rápido do mercado Brasileiro, desenvolvido para vantagem em combate.

Com a eficiência do melhor polímero que tem no mercado, o coldre tem a resistência mecânica necessária para ações táticas, civis e militares que demandam a extrema funcionalidade do nosso produto.

O Coldre Police pode ser configurado para diversos suportes de equipamentos diferentes, como Glock Gerações 4 e 5, CZ-P10, Sig sauer, Beretta APX, TS9, Taurus PT, Imbel, Springfield XDM Elite entre outros vários modelos apenas com o ajuste da pressão no guarda mato (ou troca de tensor em Glocks ou CZ-P10).

O Coldre Police poderá ser alterado entre as posições de Saque Low-Ride e Mid-Ride (Padrão enviado Low-Ride), apenas mudando a altura furação traseira do coldre (Regulando na altura mais alta).

Possuindo até Triplo Nível de Retenção:

- Retenção Ativa - Alça do Coldre/Tombreik (Liberação da Saída do Coldre);
- Retenção Passiva - Tensor inferior do coldre, regulagem de pressão da arma por parafuso;
- Retenção Ativa (quando disponível) - Trava da Janela de Ejeção (Destreamento da arma do Coldre).

Astro ABC Indústria e Comércio Ltda.

Av. Lauro Gomes, 5011 - Rudge Ramos - S.B.C - SP - CEP. 09635-010 - Fone: (11) 4366-2348

Site: www.astroequipamentos.com | E-mail: contato@astroequipamentos.com

CNPJ 04.678.283/0001-86 INC. EST. 635.459.770.119



(Disponível em: <https://www.tacticalmaynards.com/product-page/police-2-3-ret-garfo-v2-universal-preto>)

EM SEGUIDA TEMOS O ITEM NO TERMO DE REFERÊNCIA

NOTA: EM RELAÇÃO AO COLDRE, POR OCASIÃO DA AQUISIÇÃO, PODERÁ SER SOLICITADO TANTO O MODELO MULTIFUNÇÃO UNIVERSAL DE CINTURA COM CATRACA INTERCAMBIÁVEL.

2.3. COLDRE MULTIFUNÇÃO UNIVERSAL DE CINTURA COM CATRACA INTERCAMBIÁVEL PARA PERNA/ QUADRIL, COM ROTAÇÃO SIMULTÂNEA.

2.3.1. Fabricado em polímero em uma única peça com proteção UVA e UVB combinado com metal anticorrosivo e cimentada contra desgaste prematuro, retenção para armas que necessitam de coldreamento e descoldreamento a partir do quadril direito ou esquerdo dos combatentes e desta forma servir como equipamento de segurança para seu usuário melhor cumprir sua missão nos diversos tipos de modalidades de policiamento ostensivo e também proporcionar um porte confortável no serviço administrativo, compatível para utilização com pistolas PT 100, PT 100 Plus, 840, 940, 24/7, Glock 17, 19, 20, 21, Imbel MD-5, MD-6 com trilho, MD-7 Plus, SIG SAUER P-320 .40 e 9MM e Pistola Bereta APX 9MM.

2.3.2. Sistema thumb-Break (presilha de polegar) confeccionado em polímero elastômero com regulagem em altura a fim de ajustar-se a todos os tipos de armas acima relacionados no parágrafo anterior, retenção interna por pressão do guarda mato. O suporte de quadril fabricado em polímero injetado em seu maior grau de pureza, similar a durabilidade do equipamento com proteção UVA e UVB, dessa forma impossibilitando rachaduras e rupturas, oferecendo um maior conforto ao usuário, deverá apresentar formato anatômico e conforto ao usuário e angulações de saque.

2.3.3. O adaptador de cintura ou quadril é acoplado ao cinto por meio de dois orifícios bilongados, e um regulador de pressão e fixação regulado em altura por ranhuras evitando o deslocamento do coldre no cinto operacional. E da forma como descrita o suporte deverá servir como equipamento de segurança para seu usuário melhor cumprir sua missão nos diversos tipos de modalidades de policiamento ostensivo tanto aéreo como terrestre perfeitamente anatômico e confortável para o combatente. Deve ser de saque rápido, possuir um sistema que permita giro de 360°, com três ancoragens, acionado pelo polegar em uma alavanca de fácil acesso anterior ao coldre, permitindo assim ao operador liberdade de movimento em qualquer posição. A retirada do coldre para acoplagem em outros sistemas no corpo do combatente será acionada por duas teclas inferiores de acesso rápido pelo polegar e pelo dedo médio do usuário.

A análise comparativa entre as especificações do edital e o produto apresentado demonstra não apenas similaridade genérica, mas correspondência técnica direta entre os elementos construtivos, funcionais e operacionais, evidenciando que as exigências foram estruturadas de forma altamente compatível com solução específica disponível no mercado.

Astro ABC Indústria e Comércio Ltda.

Av. Lauro Gomes, 5011 - Rudge Ramos - S.B.C – SP - CEP. 09635-010 - Fone: (11) 4366-2348
Site: www.astroequipamentos.com | E-mail: contato@astroequipamentos.com
CNPJ 04.678.283/0001-86 INC. EST. 635.459.770.119



A descrição do objeto, longe de observar parâmetros amplos e funcionais, foi estruturada de modo a reproduzir características singulares de produto específico, o que viola frontalmente a competitividade e compromete a igualdade entre os licitantes. A Administração Pública não pode adotar especificações tão fechadas que eliminem, desde a origem, a possibilidade real de disputa entre fornecedores distintos.

No ponto específico da **alça de antiarrebatamento**, verifica-se a indevida individualização do objeto licitado, uma vez que a exigência de componente com **três orifícios de regulagem constitui característica extremamente específica**, cuja presença, ao que se constata no mercado, converge para solução ofertada somente pela empresa Maynards, não sendo identificada disponibilidade equivalente em outros fornecedores aptos a atender integralmente à mesma configuração técnica. **Ou seja, há característica técnica que pode ser cumprida por único fornecedor.**

Tal circunstância evidencia restrição indevida à competitividade, em manifesta afronta aos princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa, já que o edital deixa de descrever a necessidade funcional do item para reproduzir, de forma quase literal, solução comercial de origem específica.

A exigência relacionada à temperatura, por sua vez, mostra-se tecnicamente impertinente e desprovida de adequada motivação, pois não se visualiza, para a alça de antiarrebatamento, correlação objetiva entre eventual variação térmica e o desempenho funcional do dispositivo, ao menos sem a prévia demonstração de sua real influência sobre a segurança, a durabilidade ou a operacionalidade do item.

Em contratações públicas, requisitos técnicos devem guardar estrita relação com a finalidade do objeto e com a necessidade administrativa a ser atendida, não sendo

Astro ABC Indústria e Comércio Ltda.

Av. Lauro Gomes, 5011 - Rudge Ramos - S.B.C – SP - CEP. 09635-010 - Fone: (11) 4366-2348
Site: www.astroequipamentos.com | E-mail: contato@astroequipamentos.com
CNPJ 04.678.283/0001-86 INC. EST. 635.459.770.119



legítima a imposição de parâmetros sem clara pertinência técnica ou forma de comprovar o cumprimento de tal requisito.

Sob o prisma técnico, o critério realmente relevante para a alça de antiarrebatamento é sua **resistência de ruptura**, pois é esse ensaio que permite aferir, de forma objetiva, a capacidade do dispositivo de suportar esforços mecânicos compatíveis com sua finalidade operacional, preservando a integridade do equipamento e, sobretudo, a segurança do operador.

Assim, eventual exigência editalícia deve se concentrar nesse parâmetro de desempenho, com lastro em norma técnica aplicável, como a **ABNT NBR ISO 13934-1:2016**, afastando especificações meramente descritivas que acabam por limitar indevidamente a disputa.

Inclusive, a inclusão expressa de teste de resistência de ruptura no instrumento convocatório é medida que se impõe, tanto para assegurar a conformidade técnica do produto quanto para elevar o nível de exigência do certame, filtrando participantes incapazes de demonstrar efetiva segurança e robustez do dispositivo.

Em que pese o edital prever a apresentação de amostras, tal exigência não pode ser interpretada como autorização para o direcionamento do certame,, tampouco, para a supressão de normativas e comprovações técnicas indispensáveis à adequada verificação da qualidade do objeto licitado.

A mera análise visual ou tátil das amostras, por si só, revela-se manifestamente insuficiente para aferir aspectos técnicos relevantes, especialmente quando a natureza do objeto demanda critérios objetivos de conformidade, desempenho, composição, durabilidade e atendimento às especificações editalícias.

Astro ABC Indústria e Comércio Ltda.

Av. Lauro Gomes, 5011 - Rudge Ramos - S.B.C – SP - CEP. 09635-010 - Fone: (11) 4366-2348
Site: www.astroequipamentos.com | E-mail: contato@astroequipamentos.com
CNPJ 04.678.283/0001-86 INC. EST. 635.459.770.119



Ressalte-se, ainda, que em uma análise pormenorizada de todo o Termo de Referência é possível constatar que para os demais itens que integram o Edital há uma gama de normativas a serem cumpridas para análise da qualidade técnica do produto ofertado, não bastando uma avaliação visual de amostra. Por outro lado, para o item objeto desta impugnação o Edital deixa de solicitar a apresentação de normativa básica, tal como a norma **ABNT NBR ISO 13934-1:2016**, já solicitada por outros órgãos para avaliar a real conformidade dos coldres e afastar empresas aventureiras.

Tal cenário caracteriza grave restrição à competitividade e possível direcionamento do objeto, na medida em que exige, na prática, um padrão técnico que coincide com produto determinado, comprometendo a isonomia entre os licitantes.

III. DA INADEQUAÇÃO DA UNIVERSALIDADE DE PISTOLAS

A exigência de universalidade para múltiplas marcas de pistolas também não se sustenta. Se a corporação já vem adotando padronização do armamento em Glock, não há justificativa legítima para impor coldre compatível com diversas marcas e modelos completamente distintos. Tal previsão não atende à realidade administrativa e apenas amplia artificialmente as exigências do objeto, reforçando o caráter restritivo do edital.

2.3.1. Fabricado em polímero em uma única peça com proteção UVA e UVB combinado com metal anticorrosivo e cimentada contra desgaste prematuro, retenção para armas que necessitam de coldreamento e descoldreamento a partir do quadril direito ou esquerdo dos combatentes e desta forma servir como equipamento de segurança para seu usuário melhor cumprir sua missão nos diversos tipos de modalidades de policiamento ostensivo e também proporcionar um porte confortável no serviço administrativo, compatível para utilização com pistolas PT 100, PT 100 Plus, 840, 940, 24/7, Glock 17, 19, 20, 21, Imbel MD-5, MD-6 com trilho, MD-7 Plus, SIG SAUER P-320 .40 e 9MM e Pistola Bereta APX 9MM.

(Descritivo do Termo de Referência)

Astro ABC Indústria e Comércio Ltda.

Av. Lauro Gomes, 5011 - Rudge Ramos - S.B.C – SP - CEP. 09635-010 - Fone: (11) 4366-2348
Site: www.astroequipamentos.com | E-mail: contato@astroequipamentos.com
CNPJ 04.678.283/0001-86 INC. EST. 635.459.770.119



O Coldre Police pode ser configurado para diversos suportes de equipamentos diferentes, como Glock Gerações 4 e 5, CZ-P10, Sig sauer, Beretta APX, TS9, Taurus PT, Imbel, Springfield XDM Elite entre outros varios modelos apenas com o ajuste da pressão no guarda mato (ou troca de tensor em Glocks ou CZ-P10).

**TABELA DE
COMPATIBILIDADE**

PT100 / Imbel TC: Para pistolas Imbel TC MD6, pistolas Taurus PT58, PT59, PT92, PT100, PT915, PT917, PT938, PT940, PT945 e (BERETTA M92).

24/7: Para pistolas Taurus 24/7, PT638, PT640, PT609, PT809, PT838, PT840, PT845, SIG Sauer 320, SIG Sauer 226, TH9c, TH380, TH40, G2C, TH40

Glock: Para pistolas Glock G17, G18, G19, G20, G21, G22, G23, G25, G32, G37, G38
CZ: Para pistolas CZ - P10

Revólver: Para revólveres Taurus de 6 ou 7 tiros e até 5"

Imbel: Para pistolas Imbel MD1 a MD7 sem trilho

Imbel LX: Para pistolas Imbel MD1 a MD7 com trilho, Colt 1911 A1



PT100 / Imbel TC: Pistolas Imbel TC MD6, Taurus PT58, PT59, PT92, PT99, PT100, PT915, PT917, PT938, PT940, PT945 e Beretta M92

24/7: Pistolas Taurus 24/7, PT609, PT638, PT640, PT809, PT838, PT840, PT845, TH9c, TH380, G2c, SIG Sauer 320 e 226

Glock: Pistolas Glock G17, G18, G19, G20, G21, G22, G23, G25, G32, G37, G38, G45 e CZ P-10

Imbel: Pistolas Imbel MD1 a MD7 SEM trilho

Imbel LX: Pistolas Imbel MD1 a MD7 COM trilho (exceto MD6) e Colt 1911 A1

Revólver: Revólveres Taurus de 6 tiros e até 5"

Conteúdo da Embalagem:

- 1 Coldre Curto MCO3 com Garfo V2 Maynards
- 1 Adaptador de Guarda Mato
- 1 Plataforma de Cintura MD4-21 com Gaveta V2 e Fita de Perna Maynards

(Descritivo da empresa Maynards)

Astro ABC Indústria e Comércio Ltda.

Av. Lauro Gomes, 5011 - Rudge Ramos - S.B.C – SP - CEP. 09635-010 - Fone: (11) 4366-2348
Site: www.astroequipamentos.com | E-mail: contato@astroequipamentos.com
CNPJ 04.678.283/0001-86 INC. EST. 635.459.770.119



A licitação deve ser concebida para atender à necessidade concreta da Administração, e não para impor requisitos desconectados do uso institucional efetivo. Ao insistir em universalidade incompatível com a padronização já consolidada, o edital abandona a lógica da eficiência e ingressa no terreno do direcionamento.

Ademais, é viável mencionar que a padronização de armamentos é fato notório, publicado na mídia, de forma a evidenciar com clareza o descompasso entre a realidade das forças policiais do estado do Ceará e a solicitação restritiva constante no Edital.

Polícia Militar do Ceará define uso exclusivo de armas Glock para tropa

As armas de fogo de outras marcas devem ser doadas pela Corporação para outros órgãos.

Escrito por **Messias Borges** messias.borges@svm.com.br

10 de Janeiro de 2026 - 08:00

A Nota Técnica nº 01/2025 (visto que o estudo começou em agosto de 2025), publicada no DOE de 8 de janeiro de 2026, apresentou o resultado do trabalho de uma comissão, criada "com intuito de produzir um estudo técnico de padronização das armas de porte, para uso dos policiais militares que integram os quadros da Polícia Militar do Ceará".

Segundo o documento, o estudo tinha a finalidade de "atender aos requisitos operacionais e técnicos de forma a promover a simplicidade da utilização do armamento escolhido, uniformidade do seu emprego, a segurança do operador, eficiência logística, redução de custos, padronização dos treinamentos, confiabilidade, desempenho, reconhecimento técnico, durabilidade e leveza".

(https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/policia-militar-do-ceara-define-uso-exclusivo-de-armas-glock-para-tropa-1.3733780?utm_source=chatgpt.com)

Astro ABC Indústria e Comércio Ltda.

Av. Lauro Gomes, 5011 - Rudge Ramos - S.B.C – SP - CEP. 09635-010 - Fone: (11) 4366-2348
Site: www.astroequipamentos.com | E-mail: contato@astroequipamentos.com
CNPJ 04.678.283/0001-86 INC. EST. 635.459.770.119



Polícia Militar do Ceará define uso exclusivo de armas Glock para tropa



(<https://aspramece.org.br/noticias/policia-militar-do-ceara-define-uso-exclusivo-de-armas-glock-para-tropa>)

Aliás, a utilização de armas da marca Glock pela Polícia Militar do Estado do Ceará já é fato notório desde o ano de 2023, sendo que posteriormente foi definida a substituição integral.

AVISO DE PAUTA | ENTREGA DE EQUIPAMENTOS

Governo do Ceará entrega quase 2.300 pistolas à Polícia Militar

6 DE DEZEMBRO DE 2023 - 09:03

Nesta quinta-feira (7), às 9 horas, no Centro Integrado de Segurança Pública (Cisp), o Governo do Ceará entrega à Polícia Militar (PMCE) 2.280 pistolas Glock, das quais 2.150 são calibre .40 e 130 unidades do modelo 9mm. O investimento do Estado na aquisição dos equipamentos foi superior a US\$ 1 milhão. A solenidade vai contar com a presença do governador Elmano de Freitas.

As armas serão destinadas ao Policiamento Ostensivo Geral em Fortaleza, Região Metropolitana e regiões Norte e Sul do estado, bem como ao efetivo das tropas especializadas da PMCE.

Várias forças de segurança do Brasil e do mundo estão adotando as armas Glock como instrumento de trabalho, a exemplo da Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Federal (PRF), Polícia Militar de São Paulo, FBI, Serviço Secreto Americano, Polícia de Nova Iorque e Exército Americano.

Serviço

Entrega de 2.280 pistolas à Polícia Militar do Ceará

Data: Quinta-feira, 7 de novembro:

Horário: 9h

Local: Cisp – Av. Aguanambi, S/N, bairro Aeroporto, Fortaleza-CE

Astro ABC Indústria e Comércio Ltda.

Av. Lauro Gomes, 5011 - Rudge Ramos - S.B.C – SP - CEP. 09635-010 - Fone: (11) 4366-2348
Site: www.astroequipamentos.com | E-mail: contato@astroequipamentos.com
CNPJ 04.678.283/0001-86 INC. EST. 635.459.770.119



(<https://www.ceara.gov.br/2023/12/06/governo-do-ceara-entrega-quase-2-300-pistolas-a-policia-militar/>)

Vale ainda salientar que em licitações que visam a aquisição de coldres, é extremamente usual que o objeto seja adquirido de acordo com os armamentos utilizados pela corporação, não havendo sentido lógico para realizar uma aquisição de coldre que deva atender a uma infinidade de armas que sequer são utilizadas por esta entidade. A exemplo:

5	coldre inclinado de canela na cor preta internamente almofadado(almofada de 2 cm de espessura) para pistolas Glock 9 mm (nove milímetros) confeccionado em neoplex (espessura 03 mm, base 100% látex, revestimento interno e externo 100% poliéster), elástico 120 mm (composição 75% poliéster e 25% elastodieno, gramatura entre 63,93 a 76,11 g/ml, alongamento entre 105 a 125 %), forrado com tecido sintético impermeável (nylon 70 emborrachado, base 100% PVC revestido com tecido 100% poliamida), com acabamento em viés (largura 22 mm, 100% algodão), com aba externa em elástico 35 mm (composição 71% poliéster e 29% elastodieno, gramatura entre 16,42 a 19,15 g/ml, alongamento entre 120 a 140 %) para facilitar o coldreamento, com sistema ajustável e removível de retenção de arma confeccionado em elástico 35 mm (composição 71% poliéster e 29% elastodieno, gramatura entre 16,42 a 19,15 g/ml, alongamento entre 120 a 140 %) e sistema de fixadores e fechas (velcro) (100% poliamida, gramatura entre 35,54 a 39,19 g/ml, alongamento 0%), para destra ou canhota a ser definido oportunamente no momento da
---	---

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

Astro ABC Indústria e Comércio Ltda.

Av. Lauro Gomes, 5011 - Rudge Ramos - S.B.C – SP - CEP. 09635-010 - Fone: (11) 4366-2348
Site: www.astroequipamentos.com | E-mail: contato@astroequipamentos.com
CNPJ 04.678.283/0001-86 INC. EST. 635.459.770.119



ITEM	subitem	Quantidade	Material	Unidades
01	1.1	600	cintos de guarnição e coldre tático na cor preta	CPChq e Unidades Subordinadas
	1.2	120	cintos de guarnição e coldre tático na cor verde	4º BPChq – COE

2.1	Principais Características	- O Coldre Tático de Perna deve ser de saque rápido com sistema de travamento, com alta resistência às temperaturas entre - 20°C até + 70°C. 2. Todas as peças do coldre deverão ser resistentes aos raios UVA e UVB, evitando rachaduras e rupturas no coldre, deve possuir um sistema de travamento e Anti-Arrebatamento HDL (Sistema “Head Lock”), deverá ser fabricado em Nylon 6 injetado, com retenção de Nível III; 3. O sistema de abertura e fechamento do Coldre deverá ser feito pelo polegar, levantando a trava de segurança que protege o botão do sistema de travamento para acoplar de pistola Modelo 24/7 e calibre.40 , para utilização com lanterna que encaixe ao coldre: C 9.9cm x L 3.7cm.x A 3.3cm; 4. O Corpo do coldre deverá ser fabricado com cinco camadas: 4.1. A Primeira camada deverá ser fabricada em Kydex-100 com 2.4mm de espessura; 4.1.1. O KYDEX deve ser de alta qualidade e apresentar as seguintes vantagens: deve possuir proteção para Fogo retardante; possuir Alta resistência ao impacto; conter Rigidez; conter Resistência Química Superior; Possuir Termoformabilidade; 4.2. A Segunda camada deverá ser fabricada com CORDURA 1000D na cor preta; 4.3. A Terceira camada deverá ser fabricada em PVC moldado de 0,5mm; 4.4. A Quarta camada deverá ser fabricada com espuma de polietileno PEAD de 2mm com proteção contra impactos; 4.5. A Quinta camada deverá ser fabricada com veludo coton flock de espessura 09mm para proteção da arma; 5. O acabamento interno do coldre deverá ser feito com veludo para evitar ranhuras e riscos na pistola; 6. O coldre deve possuir dois parafusos de tensão ajustável, para aumentar a retenção da arma, melhorando o ajuste da pistola com a lanterna dentro do coldre; 7. O coldre deve possuir um sistema de regulação de altura e ângulo; 8. A Costura do coldre deve ser: 8.1. Confeccionada em nylon 6.6 H.T. Bond 15, 630/3, com força de tensão 15.6 (Kg); 8.2. Confeccionada em nylon 6.6 H.T. Bond 40, 210/3 , com força de tensão
-----	-----------------------------------	--

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº CPChq-008/16/17 PROCESSO Nº 2017168101

Astro ABC Indústria e Comércio Ltda.

Av. Lauro Gomes, 5011 - Rudge Ramos - S.B.C – SP - CEP. 09635-010 - Fone: (11) 4366-2348
Site: www.astroequipamentos.com | E-mail: contato@astroequipamentos.com
CNPJ 04.678.283/0001-86 INC. EST. 635.459.770.119



4	Unid	7	COLDRE OSTENSIVO PARA PISTOLA Taurus 809C	R\$ 233,95	R\$ 1.637,65
5	Unid	19	COLDRE DE CINTURA OSTENSIVO COM PLATAFORMA PARA PISTOLA Taurus TS9 E TS9C	R\$ 242,76	R\$ 4.612,44
6	Unid	15	COLDRE VELADO EM KYDEX PARA PISTOLA Taurus TS9c	R\$ 318,12	R\$ 4.771,80
7	Unid	18	COLDRE OSTENSIVO COM PLATAFORMA PARA BERETTA APX FULL SIZE	R\$ 421,27	R\$ 7.582,86
8	Unid	50	CINTO DE GUARNIÇÃO TÁTICO	R\$ 218,25	R\$ 10.912,50
9	Unid	20	PORTA CARREGADOR BIFILAR OSTENSIVO PARA BERETTA APX	R\$ 68,54	R\$ 1.370,80
10	Unid	20	PORTA CARREGADOR BIFILAR OSTENSIVO PARA Taurus TS9	R\$ 65,63	R\$ 1.312,60
11	Unid	8	PORTA CARREGADOR BIFILAR OSTENSIVO PARA Taurus 809C	R\$ 65,63	R\$ 525,04
TOTAL DA DESPESA					R\$ 48.713,99

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DO CEARÁ

1. Do objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de protetores (coldre) e porta carregadores de pistola, para transporte, pistola Springfield INC – modelo XDM Elite – calibre .40, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Secretaria da Administração Penitenciária

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 23/2025 - UASG 990189

(Processo Administrativo SEI n.º 006.00306459/2025-11)

Astro ABC Indústria e Comércio Ltda.

Av. Lauro Gomes, 5011 - Rudge Ramos - S.B.C – SP - CEP. 09635-010 - Fone: (11) 4366-2348
Site: www.astroequipamentos.com | E-mail: contato@astroequipamentos.com
CNPJ 04.678.283/0001-86 INC. EST. 635.459.770.119



Portanto, a solicitação de que o coldre seja compatível com uma gama de pistolas mostra-se incompatível com a realidade da própria Administração Pública, comprometendo a isonomia e sendo mais um item que demonstra o direcionamento do certame.

IV. DO COMPARATIVO DOS OUTROS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO

Em que pese o item de maior destaque e evidente direcionamento encontrar-se no coldre, verifica-se que os demais componentes do cinto de guarnição também guardam identidade com os produtos comercializados pela empresa Maynards, circunstância que reforça a conclusão de que há nítido direcionamento técnico em favor dessa fornecedora.

Não se trata, portanto, de simples semelhança visual ou de mera utilização de imagens ilustrativas. O que se extrai da descrição do objeto é a presença de um conjunto de especificações que, analisadas de forma sistemática e integrada, revelam predileção por solução praticamente restrita a uma única empresa. Ainda que a Administração sustente que cada item, isoladamente considerado, poderia eventualmente ser atendido por outros fornecedores, tal raciocínio não se sustenta quando a análise correta deve recair sobre o conjunto da composição do objeto licitado.

Com efeito, o item licitado não se resume a peças avulsas e desconexas, mas a um conjunto unitário formado por cinto, coldre, porta algemas, porta carregador e porta tonfa, cujas características técnicas, quando apreciadas em conjunto, evidenciam padrão específico de fornecimento, apto a restringir indevidamente a competitividade do certame. Assim, a verificação do direcionamento não pode ser fragmentada, sob pena de se esvaziar a real conformação do objeto e de se ignorar a convergência entre os requisitos exigidos.

Astro ABC Indústria e Comércio Ltda.

Av. Lauro Gomes, 5011 - Rudge Ramos - S.B.C – SP - CEP. 09635-010 - Fone: (11) 4366-2348
Site: www.astroequipamentos.com | E-mail: contato@astroequipamentos.com
CNPJ 04.678.283/0001-86 INC. EST. 635.459.770.119



Vejamos um comparativo entre as imagens constantes no Termo de Referência e os itens que são ofertados pela empresa Maynards:

IV.I PORTA CARREGADOR



(<https://www.tacticalmaynards.com/product-page/porta-carregador-duplo-com-tampa-preto>)



(Termo de Referência)

Astro ABC Indústria e Comércio Ltda.

Av. Lauro Gomes, 5011 - Rudge Ramos - S.B.C – SP - CEP. 09635-010 - Fone: (11) 4366-2348
Site: www.astroequipamentos.com | E-mail: contato@astroequipamentos.com
CNPJ 04.678.283/0001-86 INC. EST. 635.459.770.119



IV.II PORTA ALGEMAS



(<https://www.tacticalmaynards.com/product-page/porta-algema-com-tampa>)



(Termo de Referência)

Astro ABC Indústria e Comércio Ltda.

Av. Lauro Gomes, 5011 - Rudge Ramos - S.B.C – SP - CEP. 09635-010 - Fone: (11) 4366-2348
Site: www.astroequipamentos.com | E-mail: contato@astroequipamentos.com
CNPJ 04.678.283/0001-86 INC. EST. 635.459.770.119



IV.III PORTA TONFA



(<https://www.tacticalmaynards.com/product-page/porta-tonfa-md2-preto>)



(Termo de Referência)

Astro ABC Indústria e Comércio Ltda.

Av. Lauro Gomes, 5011 - Rudge Ramos - S.B.C – SP - CEP. 09635-010 - Fone: (11) 4366-2348
Site: www.astroequipamentos.com | E-mail: contato@astroequipamentos.com
CNPJ 04.678.283/0001-86 INC. EST. 635.459.770.119



O exame técnico evidencia que o produto analisado reproduz, em sua essência, os mesmos padrões estruturais, mecânicos e funcionais exigidos no edital, não se tratando de mera similaridade genérica, mas de efetiva correspondência entre as soluções.

Dessa forma, o que se constata não é apenas eventual identidade visual, mas sim um encadeamento de exigências técnicas que, consideradas em sua totalidade, conduzem à conclusão de que houve direcionamento do certame, com indevida aproximação de características próprias de uma única empresa.

V. DA VEDAÇÃO LEGAL, JURISPRUDENCIAL E DOUTRINÁRIA ÀS ESPECIFICAÇÕES RESTRITIVAS E AO DIRECIONAMENTO DO CERTAME

Conforme orientação consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, os requisitos da contratação devem se limitar aos elementos estritamente necessários ao atendimento da necessidade pública, sendo vedada a inclusão de especificações excessivas, desnecessárias ou irrelevantes, sob pena de restrição indevida à competitividade do certame.

Nesse sentido, destaca-se que a definição dos requisitos deve ser pautada por critérios técnicos objetivos e proporcionais, não podendo direcionar o objeto a determinado fornecedor.

A indicação de marcas, modelos ou especificações restritivas constitui medida excepcional, admitida apenas mediante justificativa técnica formal, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e ainda assim devendo vir acompanhada de expressões como “equivalente”, “similar” ou “de melhor qualidade”, a fim de preservar a ampla concorrência.

Astro ABC Indústria e Comércio Ltda.

Av. Lauro Gomes, 5011 - Rudge Ramos - S.B.C – SP - CEP. 09635-010 - Fone: (11) 4366-2348
Site: www.astroequipamentos.com | E-mail: contato@astroequipamentos.com
CNPJ 04.678.283/0001-86 INC. EST. 635.459.770.119



São os elementos necessários ao objeto a ser contratado, para que atenda adequadamente à necessidade que originou a contratação. Não devem contemplar especificações excessivas, desnecessárias ou irrelevantes.

As áreas requisitante e técnica devem atuar na definição desses requisitos, considerando as necessidades e as expectativas dos requisitantes e dos potenciais usuários da solução.

É importante observar se o objeto a ser contratado está cadastrado no catálogo eletrônico de padronização, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório[1].

Vale lembrar que a regra é não indicar a marca de produtos. A indicação, no entanto, é admitida por razões técnicas, formalmente justificadas, nas hipóteses estabelecidas pelo art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021[10], a saber:

- a. necessidade de padronização;*
- b. para a manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;*
- c. quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor[11] forem os únicos capazes de atender à necessidade do contratante; ou*
- d. para servir de referência, como parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto a ser licitado. Neste caso, é recomendável adotar as expressões “equivalente”, “similar” ou “de melhor qualidade”[12].*

É possível ainda vedar a contratação de determinada marca ou produto, desde que reste comprovado, mediante processo administrativo, que os produtos adquiridos ou utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual[13].

Cabe ressaltar que, tanto a exigência de amostras e de provas de conceito, quanto a indicação de marcas e modelos, por terem o potencial de restringir a competitividade da licitação e aumentar os custos de participação no certame, são medidas excepcionais, a serem, portanto, motivadas na fase de planejamento da contratação.

Após o levantamento de mercado (vide item 4.1.5), se for constatado que os requisitos exigidos restringem bastante a quantidade de potenciais fornecedores, deve ser avaliado qual(is) dele(s) estão levando a essa maior restrição, para se certificar de que ele(s) de fato é(são) imprescindível(is). (<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-1-3-requisitos-da-contratacao/>)

Ademais, o próprio TCU ressaltava que exigências como provas de conceito, amostras ou especificações excessivamente detalhadas possuem potencial de

Astro ABC Indústria e Comércio Ltda.

Av. Lauro Gomes, 5011 - Rudge Ramos - S.B.C – SP - CEP. 09635-010 - Fone: (11) 4366-2348
Site: www.astroequipamentos.com | E-mail: contato@astroequipamentos.com
CNPJ 04.678.283/0001-86 INC. EST. 635.459.770.119



restringir a competitividade e elevar os custos de participação, razão pela qual devem ser devidamente motivadas ainda na fase de planejamento da contratação.

Conforme exaustivamente demonstrado na análise fática, o Termo de Referência em questão padece de vícios insanáveis que comprometem a legalidade e a lisura do presente processo licitatório. As falhas apontadas, longe de serem meros detalhes, atingem a essência dos princípios basilares que regem a Administração Pública, conforme consagrados na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

A presente licitação é regida pela Lei 14.133/2021, que versa sobre o instituto da Licitação, sendo relevante destacar seu artigo 5º que preleciona:

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da **eficiência, do interesse público**, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da **segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”*

Também é válido ressaltar os artigos 9º e 11 que estabelecem os objetivos e práticas vedadas em processos licitatórios:

*“Art. 9º **É vedado ao agente público** designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:*

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

***a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo** licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

Astro ABC Indústria e Comércio Ltda.

Av. Lauro Gomes, 5011 - Rudge Ramos - S.B.C – SP - CEP. 09635-010 - Fone: (11) 4366-2348
Site: www.astroequipamentos.com | E-mail: contato@astroequipamentos.com
CNPJ 04.678.283/0001-86 INC. EST. 635.459.770.119



c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;”

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;”

A jurisprudência do TCU evidencia a necessidade de justificação para quaisquer exigências restritivas, reafirmando o princípio da competitividade nos processos licitatórios, sendo que cláusulas restritivas da competitividade podem ensejar a anulação do certame quando não suprimidas:

*“Diante de exigências de habilitação desarrazoadas e restritivas ao caráter competitivo do certame deve ser determinada a anulação da licitação.”
(Acórdão 3131/2011-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO)”*

Tal conduta viola frontalmente o **Princípio da Competitividade**, ao restringir a participação de outras empresas igualmente qualificadas, prejudica a **Isonomia**, pois as condições impostas favorecem descaradamente um competidor. E, por fim, afronta o **Princípio da Motivação**, dado que a ausência de justificativas técnicas para exigências tão específicas desmascara a intenção de direcionar o certame. Um edital com esse grau de direcionamento está **irremediavelmente fadado à nulidade**, exigindo sua imediata revisão para preservar a legalidade e a lisura do processo.

Nos ensinamentos de Victor Aguiar Jardim de Amorim¹:

“Deve-se identificar e utilizar o patamar mínimo que permite estabelecer a segurança da execução do objeto licitado. A finalidade

¹ Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017

Astro ABC Indústria e Comércio Ltda.

Av. Lauro Gomes, 5011 - Rudge Ramos - S.B.C – SP - CEP. 09635-010 - Fone: (11) 4366-2348
Site: www.astroequipamentos.com | E-mail: contato@astroequipamentos.com
CNPJ 04.678.283/0001-86 INC. EST. 635.459.770.119



é ampliar a possibilidade de competição, de forma a abarcar todos os interessados que, minimamente, estão aptos a contratar o objeto. Dessa forma, busca-se, dentro da margem de segurança identificada, a proposta de preço mais vantajosa à Administração.”

Aliás, diversos Tribunais já trataram acerca do tema em questão:

*APELAÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA -IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PREGÃO PRESENCIAL – Ministério Público do Estado de São Paulo requer a condenação dos réus nas sanções da Lei Federal nº 8.429/1992, em razão de fraude no procedimento de licitação para a aquisição de playgrounds (art. 10, par. VIII) – Sentença de parcial procedência para condenar o Prefeito, as empresas participantes do certame e o representante legal – Apelação dos réus – Cabimento em parte – **Comprovado nos autos o direcionamento da licitação para aquisição dos bens – Termo de referência (Anexo do Edital) que previa as exatas especificações da licitante vencedora – Nulidade do contrato – Idoneidade das demais empresas participantes do Pregão Presencial não evidenciada – Demonstração de pagamento antecipado sem a devida entrega e instalação prévia dos produtos em violação às normas do art. 40, inc. XIV, da Lei 8.666/93 e da cláusula 4.1 do Contrato – Dolo, má-fé e negligência com a coisa pública devidamente presente para imputar aos réus as penalidades da Lei de Improbidade – Conforme entendimento do STJ, na frustração da licitude de licitação, o dano causado ao erário é "in re ipsa", pois foi impedida a contratação mais vantajosa pela Administração Pública** - Produtos efetivamente entregues e instalados – Quantia paga como contraprestação sobre a qual não houve prova de superfaturamento – Necessidade e utilidade dos bens delimitada nos autos – Readequação da dosimetria das sanções do art. 12, inc. III, para afastar a penalidade de multa civil – Decisão parcialmente reformada – Recursos parcialmente providos. (TJSP; Apelação Cível 0001280-65.2015.8.26.0653; Relator (a): Rubens Rihl; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro de Vargem Grande do Sul - 2ª Vara; Data do Julgamento: 12/07/2022; Data de Registro: 12/07/2022) (Grifos nossos)*

REPRESENTAÇÃO. CERTAMES PARA A CONTRATAÇÃO DE MOBILIÁRIO. INDÍCIOS DE SOBREPREÇO, DE CERCEAMENTO À

Astro ABC Indústria e Comércio Ltda.

Av. Lauro Gomes, 5011 - Rudge Ramos - S.B.C – SP - CEP. 09635-010 - Fone: (11) 4366-2348
Site: www.astroequipamentos.com | E-mail: contato@astroequipamentos.com
CNPJ 04.678.283/0001-86 INC. EST. 635.459.770.119



COMPETITIVIDADE E DE DIRECIONAMENTO DAS LICITAÇÕES. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER NOVAS CONTRATAÇÕES RELACIONADAS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. OITIVAS E OUTRAS MEDIDAS SANEADORAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. DETERMINAÇÕES. CONSTITUIÇÃO DE PROCESSOS APARTADOS PARA APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES. (TCU ACÓRDÃO 1668/2021 - PLENÁRIO Relator BENJAMIN ZYMLER)

Por todo o exposto, resta evidenciada a necessidade de revisão do Termo de Referência para fins de readequar o descritivo de forma a não direcionar para única fabricante, sob pena de tornar nulo o processo licitatório e ensejar a necessidade de averiguação pelos órgãos de controle.

*Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. AÇÃO ANULATÓRIA. PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES COM CABINE DUPLA E CARROCERIA DE MADEIRA. DIRECIONAMENTO DO CERTAME COMPROVADO. SENTENÇA ULTRA PETITA. Imperativa a decretação de nulidade parcial da sentença em questão, visto que manifestamente ultra petita, na medida em que condenou as apelantes ao pagamento de indenização, exorbitando, portanto, dos limites circunstanciais pelos quais a atividade jurisdicional se deve ater em atenção ao princípio da congruência. Inteligência do art. 492 do CPC. Hipótese em que somente a empresa ré restou credenciada, sendo, conseqüentemente, a vencedora do certame. O ponto fulcral para o deslinde do feito passa pela análise das respostas das demais empresas fabricantes de caminhões no sentido de que **nenhuma produzia, à época do certame, veículos com as especificações constantes do edital.** Tendo em vista que restou comprovado que somente a ré detinha condições de fornecer o objeto do edital, o que **viola o princípio da isonomia de tratamento aos licitantes, inviabilizando a competição – intrínseca ao processo licitatório -, e que não restou demonstrada a pertinência das exigências relativas ao respectivo objeto, a manutenção da procedência do pedido, em razão do direcionamento da licitação, com a conseqüente nulidade desta, é medida que se impõe.** APELAÇÕES PARCIALMENTE PROVIDAS.(Apelação Cível, Nº 70081209157, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Newton Fabrício, Julgado em: 05-06-2019) (Grifamos)*

Astro ABC Indústria e Comércio Ltda.

Av. Lauro Gomes, 5011 - Rudge Ramos - S.B.C – SP - CEP. 09635-010 - Fone: (11) 4366-2348
Site: www.astroequipamentos.com | E-mail: contato@astroequipamentos.com
CNPJ 04.678.283/0001-86 INC. EST. 635.459.770.119



*Contratação pública – Licitação – Direcionamento – Prejuízo ao caráter competitivo – Venda do imóvel por valor subavaliado – Nulidade – TJ/PR O TJ/PR julgou apelação em que o Ministério Público solicitava a declaração de nulidade de licitação para alienação de imóvel público. A relatora, ao analisar o caso, verificou que “o **procedimento licitatório em comento restou maculado pelo direcionamento**, aliado ao valor da venda do imóvel por preço inferior ao de mercado”. Destacou que “a empresa vencedora da licitação, [omissis], anteriormente ocupava o imóvel e explorava o mesmo ramo de atividade, justificando o direcionamento, com a inclusão da exigência que no local, fosse instalada indústria com ramo de atividade ligado à transformação do couro”. Ademais, observou a julgadora que a sócia da empresa vencedora do certame era irmã da Secretária de Administração do Município, responsável pela elaboração do edital do certame e, também, integrante da comissão de licitação. Diante disso, concluiu que “o edital de licitação traz exigência que importa em direcionamento em favor da empresa [omissis], que tem no quadro societário a irmã e cunhado da Secretária Municipal de Administração, a qual já operava no ramo de transformação de couro, atividade esta, também exigida expressamente no edital, limitando, portanto, o número de participantes”. Dando continuidade à análise, apontou que ficou cabalmente demonstrado nos autos que a venda do imóvel ocorreu por preço inferior ao valor de mercado, nos termos das avaliações judiciais realizadas ao longo do processo. Nesse contexto, ressaltou que “é evidente a disparidade de preços entre as avaliações, municipal e judicial, a caracterizar, sem dúvida, que o imóvel foi vendido por valor subavaliado”. Asseverou que **“outra solução não resta, senão a conclusão de que, no caso em espécie, houve direcionamento da licitação e venda do imóvel por valor subavaliado, o que implica na anulação da licitação e do contrato”**. (Grifamos.) (TJ/PR, AC nº 1.452.872-8, Rel. Regina Afonso Portes, j. em 10.10.2017.)*

Dessa forma, resta configurada afronta aos princípios da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, exigindo-se a revisão dos requisitos editalícios, a fim de adequá-los aos parâmetros legais e às diretrizes estabelecidas pela legislação e pelos tribunais, de forma a não evitar a anulação do certame.

Astro ABC Indústria e Comércio Ltda.

Av. Lauro Gomes, 5011 - Rudge Ramos - S.B.C – SP - CEP. 09635-010 - Fone: (11) 4366-2348
Site: www.astroequipamentos.com | E-mail: contato@astroequipamentos.com
CNPJ 04.678.283/0001-86 INC. EST. 635.459.770.119



VI. DA SUSPENSÃO DO CERTAME E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

Por todo o exposto, mostra-se **medida necessária e prudente a suspensão imediata da abertura da sessão pública**, a fim de que seja realizada a devida análise da presente impugnação com o saneamento das irregularidades apontadas.

Não há de se questionar que as alterações ora pleiteadas no Termo de Referência são de natureza substancial e imperativas para a higidez do processo licitatório, a retificação do Edital, com a remoção das exigências que nitidamente afrontam a competitividade e direcionam o certame para uma única fornecedora.

Considerando a profundidade das modificações necessárias que vão desde a eliminação de critérios subjetivos e restritivos até a correção de especificações que evidenciam direcionamento –, é imperativo que ocorra a republicação integral do Edital, nos exatos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a consequente reabertura dos prazos para a elaboração e apresentação das propostas.

Essa medida não é um mero formalismo, mas uma condição *sine qua non* para garantir a isonomia, a transparência e a efetiva competitividade do certame, permitindo que todos os potenciais licitantes tenham tempo hábil para adequar suas análises e apresentar ofertas justas e em conformidade com as novas diretrizes. A ausência de tal republicação e reabertura de prazos implicaria em grave prejuízo aos princípios licitatórios, tornando o processo passível de anulação.

VII. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

a) O recebimento e conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva e devidamente fundamentada;

Astro ABC Indústria e Comércio Ltda.

Av. Lauro Gomes, 5011 - Rudge Ramos - S.B.C – SP - CEP. 09635-010 - Fone: (11) 4366-2348
Site: www.astroequipamentos.com | E-mail: contato@astroequipamentos.com
CNPJ 04.678.283/0001-86 INC. EST. 635.459.770.119



- b) A suspensão imediata do certame, até a análise definitiva da presente impugnação, a fim de evitar a consolidação de ato potencialmente ilegal e lesivo à competitividade;
- c) O reconhecimento da irregularidade das especificações técnicas constantes do edital, em especial aquelas que se mostram excessivas, restritivas e desnecessárias, em afronta aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa;
- d) A revisão e retificação do edital, com a adequação das especificações técnicas do objeto de forma a não direcionar para empresa específica;
- e) Caso não seja este o entendimento, requer-se, subsidiariamente, que a Administração apresente justificativa técnica formal, detalhada e individualizada para cada especificação restritiva, demonstrando sua imprescindibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do entendimento do Tribunal de Contas da União;
- f) Requer-se que todas as decisões sejam **devidamente motivadas**, com a indicação clara dos fundamentos técnicos e jurídicos que embasem eventual manutenção das exigências impugnadas.
- g) Requer-se, por fim, com a devida vênia, que na apreciação da presente impugnação sejam enfrentados e analisados de forma integral todos os pontos e fundamentos por ela deduzidos, especialmente aqueles capazes de demonstrar a necessidade de reexame completo da matéria controvertida, sob pena de perpetuação de eventual vício decisório e de restrição indevida ao exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.

A análise minuciosa de todos os elementos suscitados pela parte é medida que se impõe, para que se evite a necessidade de provocação de instâncias externas ou órgãos de controle em razão de eventual omissão no enfrentamento das questões trazidas nesta impugnação.

Astro ABC Indústria e Comércio Ltda.

Av. Lauro Gomes, 5011 - Rudge Ramos - S.B.C – SP - CEP. 09635-010 - Fone: (11) 4366-2348
Site: www.astroequipamentos.com | E-mail: contato@astroequipamentos.com
CNPJ 04.678.283/0001-86 INC. EST. 635.459.770.119



Termos em que,

Pede Deferimento.

São Bernardo do Campo, 31 de março de 2026.

ASTRO ABC
INDUSTRIA E

COMERCIO LIMITADA

Assinado de forma digital por

ASTRO ABC INDUSTRIA E

COMERCIO LIMITADA

Dados: 2026.03.31 16:05:09 -03'00'

ASTRO ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Ana Paula Villani

Sócia Administradora

Astro ABC Indústria e Comércio Ltda.

Av. Lauro Gomes, 5011 - Rudge Ramos - S.B.C – SP - CEP. 09635-010 - Fone: (11) 4366-2348

Site: www.astroequipamentos.com | E-mail: contato@astroequipamentos.com

CNPJ 04.678.283/0001-86 INC. EST. 635.459.770.119